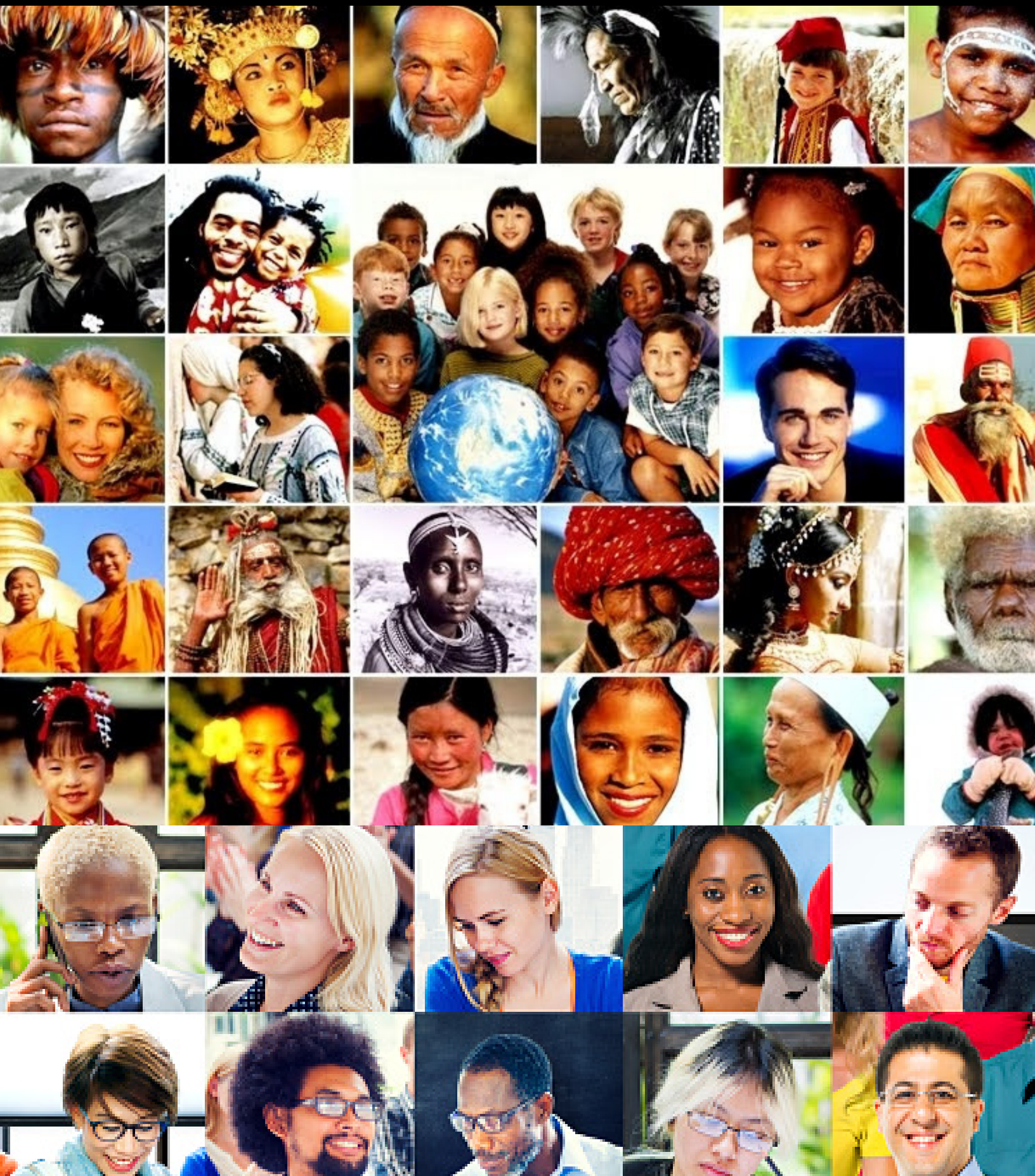




TÉRMINO: 30NOV22

RACISMO E PRECONCEITO RACIAL





SÚMULA ICC Nº 333/2022

RACISMO E PRECONCEITO RACIAL

O tema a ser tratado nesta instrução agrega conhecimento acerca do crime de **Racismo e Condutas Preconceituosas**, onde a atuação **policial-militar** é de fundamental importância para o combate a essas condutas discriminatórias, contribuindo para uma sociedade mais segura e justa.

Historicamente, a formação inicial do povo brasileiro se remete à miscigenação de três grupos raciais: o branco, o negro e o índio. Diversos foram os episódios históricos para que a nação brasileira se formasse.

A inclusão do negro em solo brasileiro surge em condição muito particularizada, uma vez que está vinculada à escravidão, base do sistema econômico produtivo do período colonial.

Durante cerca de 350 anos, a escravidão esteve presente na sociedade brasileira, acarretando no surgimento de atitudes preconceituosas e discriminatórias que reduziam o reconhecimento do negro como sujeito de direitos em

condições idênticas às demais pessoas. O processo abolicionista não foi suficiente para erradicar essa realidade, já que a estrutura estatal do Brasil ao final do Século XIX não lhes propiciou as condições adequadas às novas necessidades daquele povo recém liberto, não tratando da discriminação dos negros e de seus ritos culturais, colocando-os às margens da sociedade e da lei.

Sem lhe propiciar condições adequadas às necessidades daquela nova realidade, a estrutura estatal aprofundou esse fosso social ao discriminar o negro e seus ritos culturais, colocando-os às margens da lei e da sociedade.

Limpar a marca da escravidão não significa esquecer o passado, mas aprender com ele e promover políticas públicas adequadas, para que todos os seus efeitos sejam suprimidos.

Atualmente, de acordo com o IBGE, o Brasil conta com uma população de aproximadamente 214 milhões de habitantes, dos quais 20 milhões se autodeclararam como pretos (9,4% do total) e 100 milhões como pardos

(46,8% do total), ou seja, a maior parte da população brasileira (56,2 % do total) é composta por pretos e pardos.

Desse modo, nós, **Policiais Militares** não devemos praticar qualquer forma de discriminação racial, e sim, por meio de nossas interações diárias com os cidadãos, sermos protetores e promotores da Dignidade Humana, dos Direitos Humanos e da Cidadania de todos, sem exceção.



AÇÕES POLICIAIS ENVOLVENDO POPULAÇÃO NEGRA



A postura do policial militar é exemplo para as pessoas e constantemente observada pela comunidade independentemente de raça, cultura ou condição socioeconômica. Todas as suas expressões e posturas adotadas são observadas, seja por gestos ou palavras.

O uso de termos como “negão”, “japonês”, “china”, “gordo”, “paraíba”, “branquelo”, “baiano”, caracteriza a falta de profissionalismo e prejudica a imagem institucional, podendo resultar na prática de crime. Importante especificar que o racismo se materializa pela distinção de tratamento da pessoa em razão de determinadas características físicas ou étnicas.

Por exemplo, impedir que uma pessoa entre, frequente ou realize alguma atividade em determinado local exclusivamente em razão de sua aparência.

Por outro lado, o uso da linguagem ofensiva em razão da raça, além de constranger a pessoa, caracteriza o crime de injúria qualificada mediante racismo. Quando uma “piada” só tem uma das partes rindo, não é piada.

A Polícia Militar promove em seu cotidiano o tratamento igualitário e indistinto, visando o bem-estar de toda população e contribuindo com ações afirmativas de conscientização e treinamento capazes de estimular ambientes democráticos e plurais em favor da neutralização de todas as formas de racismo.

SISTEMA NORMATIVO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, dispõe que todos os seres humanos nascem iguais em dignidade e direitos e assevera que todos os seres humanos estão aptos a exercer os seus direitos sem distinção de nenhum tipo ou gênero, seja por raça, cor, sexo, língua, orientação política etc.



A Constituição Federal de 1988, no seu art. 5º, dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e que a lei punirá qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais e que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão.



A Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Todo tipo de discriminação e preconceito seja de raça, religião, gênero, idade, é vedado pela legislação brasileira, e dessa forma, como promotores e protetores da Dignidade Humana, dos Direitos Humanos e da Cidadania, devemos conhecer amplamente a legislação e a cultura das pessoas com quem interagimos, para que tenham suas diferenças respeitadas.

Policial Militar, tenha consciência do seu papel e da força de seus atos perante a sociedade. Promova, com as suas atitudes, a igualdade e o respeito mútuo, entenda e conviva com as diferenças, sejam elas no padrão de vida, costumes e condições de acesso a direitos, bens e serviços entre integrantes da nossa sociedade.

VERIFICAÇÃO IMEDIATA

(conforme o estabelecido no parágrafo único, do art. 27, das I-22-PM)

1) Policial Militar, o que é Racismo?

É impedir que uma pessoa exerça sua cidadania exclusivamente em razão de suas características físicas ou étnicas, como exemplo, impedir que acesse, frequente ou realize alguma atividade social em determinado local com essa motivação.

2) Que tipo de conduta praticada pelo policial militar pode caracterizar o crime de injúria qualificada mediante racismo e fomentar o preconceito racial?

O uso de termos como “negão”, “neguinho”, “japonês”, “china”, “gordo”, “paraíba”, “branquelo”, “baiano”, etc. Além de poder resultar na prática de crime, caracteriza falta de profissionalismo e prejudica a imagem institucional. Importante especificar que o racismo se materializa pela distinção de tratamento da pessoa e a restrição de direitos em razão de determinadas características físicas ou étnicas.

3) Quais ações policiais devem ser adotadas pelo policial militar em sua atividade profissional diuturna?

Os policiais militares devem conhecer a legislação vigente sobre o assunto, bem como a cultura das pessoas com quem interage, para que assim possa respeitar as diferenças e venha a repelir qualquer tipo de generalização, e por consequência, não praticar qualquer forma de discriminação racial, e sim, por meio de nossas interações diárias com os cidadãos, sermos protetores e promotores da Dignidade Humana, dos Direitos Humanos e da Cidadania de todos, sem exceção.

Referências (de leitura não obrigatória)

Brasil. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>. Acesso em: 14 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm>. Acesso em: 14 out. 2022.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Conheça o Brasil – População Cor ou Raça.** Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html>>. Acesso em: 05 out. 2022.

Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <http://www.mpgo.mp.br/portal/arquivos/2017/07/10/10_13_35_593_declaracao_universal_dos_direitos_do_homem.pdf>. Acesso em: 05 out. 2021.

RIBEIRO, A. E. **A Relação da Polícia Militar Paulista com a Comunidade Negra e o Respeito à Dignidade Humana: a Questão da Abordagem Policial.** 2009. Mestrado em Metodologia de Ensino. PPGE-UFSCAR, São Carlos, 2009.

SÃO PAULO. **Manual De Direitos Humanos e Cidadania.** 2. ed. São Paulo, 2021.

ALMEIDA, S. L. **Racismo Estrutural.** São Paulo: Ed. Jandaíra, 2021.

DESENVOLVIMENTO**RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO:**

Cel PM Rogério Caramit Gomes, Veterano;
Maj PM Silmara Cristina Lopes, DP;
Cap PM Walter Cabello Neto, DPCDH.

RESPONSÁVEIS PELA DIAGRAMAÇÃO:

2º Sgt PM Vinnicius Henrique dos Reis de Oliveira;
Sd PM Luciane Siqueira de Souza Oliveira, ambos da DEC.

RESPONSÁVEIS PELA REVISÃO:

Cel PM Ironcide Gomes Filho;
Maj PM Rodrigo de Oliveira Andreo Hernandez;
Cap PM Leonardo Bruno Rodrigues;
Cap PM Jardel Teodoro Ferreira, todos da DEC.